

PCNP 80 - 1983

PORTARIA CNP Nº 80, DE 9.3.1983 - DOU 10.3.1983

Fixa preços de venda para derivados de petróleo e álcool hidratado.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia;

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 83.940, de 1979;

Considerando os estudos analíticos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 10 de março de 1983, novos preços de venda ao consumidor para Gasolinas tipos "A" e "C", Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Álcool Etílico Hidratado para fins combustíveis e Gás Liquefeito de Petróleo, Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial, constantes das tabelas anexas.

Art. 2º O item 3.0.0 das Notas Explicativas anexas à Portaria CNP nº [449](#), de 30 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.0.0 - Os preços de venda ao consumidor já incluem as parcelas referentes a despesas e remuneração do revendedor dos seguintes produtos:

3.0.1 - Posto Revendedor:

- Gasolina: Cr\$ 15,00 por litro;
- Álcool Hidratado: Cr\$ 15,00 por litro;
- Óleo Diesel: Cr\$ 14,00 por litro;

3.0.2 - Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR):

- Óleo Diesel: Cr\$ 14,00 por litro;
- Querosene Iluminante: Cr\$ 8,30 por litro;
- Óleos Combustíveis: Cr\$ 2,500 por litro, ou Cr\$ 2,5300 por quilo, a serem acrescidos aos preços da tabela.

3.0.3 - Revendedor de Querosene Iluminante:

Cr\$ 8,30 por litro.”

Art. 3º Aos novos preços de venda ao consumidor aplicam-se as Notas Explicativas anexas à Portaria CNP nº [449](#), de 30 de dezembro de 1982.

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente *Aos preços constantes das tabelas anexas, aplicam-se as Notas Explicativas anexas à Portaria CNP nº [82](#), de 10.4.1983 - DOU 14.3.1983 - Efeitos a partir de 14.3.1983.*

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP Nº [80](#), de 9 de março de 1983

ÁREA	PRODUTO	Cr\$ l
BRASIL	GASOLINAS A E C	210,00
BRASIL	ÓLEO DIESEL	130,00
BRASIL	QUEROSENE ILUMINANTE	132,00
BRASIL	ÁLCOOL HIDRATADO	123,00

(1) - Vide itens 1.0.1 e 1.0.2 das NOTAS EXPLICATIVAS.

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [80](#), de 9 de março de 1983.

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASILHADO

UNIDADE: Cr\$

CAPACIDADE 13 kg	PREÇO DE VENDA NO POSTO REVENDEDOR	TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR	PREÇO DE VENDA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR
BRASIL	1.227,80	59,20	1.287,00

CAPACIDADE kg	PREÇO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA	COMISSÃO DO REPRESENTANTE	PREÇO DE FATURAMENTO DO REPRESENTANTE	TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR	PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR
1,0	234,00	76,00	310,00	-	310,00
1,5	254,00	76,00	330,00	-	330,00
2,0	314,00	76,00	390,00	-	390,00
2,5	427,00	76,00	503,00	-	503,00
5,0	612,00	76,00	688,00	-	688,00
13,0	1.151,80	76,00	1.227,80	59,20	1.287,00
16,0	1.417,60	93,60	1.511,20	72,80	1.584,00
20,0	1.772,00	117,00	1889,00	91,00	1.980,00
45,0	3.987,00	263,25	4.250,25	204,75	4.455,00
90,0	7.974,00	526,50	8.500,50	409,50	8.910,00

DISCRIMINAÇÃO (1)	BOTIJÃO DE 13 kg
	Cr\$
COMISSÃO DO POSTO DE REVENDA	76,00
TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR NORMAL (1)	59,20
TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR EVENTUAL (1)	135,20

(1) AS TAXAS DE ENTREGA DOMICILIAR, NORMAL E EVENTUAL, NÃO SÃO ACUMULÁVEIS.

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP Nº [80](#), de 9 de março de 1983

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL

CONSUMO	Cr\$/kg
- INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E QUARTEIS.	99,00
- QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO (1) (2)	177,20

(1) As entregas fora do raio de 40 km da sede do município com base de Companhia Distribuidora, serão oneradas do frete entre a base e o ponto de destino.

(2) Cr\$ 78,20/kg para recolhimento ao Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes (art. 6º do Decreto-Lei nº [1.785](#), de 1980).

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [80](#), de 9 de março de 1983.

MUNICÍPIO	PROPANO Cr\$ kg	PROPANO PURO Cr\$ kg	BUTANO Cr\$ kg	BUTANO ESPECIAL Cr\$ kg
RIO DE JANEIRO,	165,43	182,37	165,43	190,18
RJ	165,43	182,37	165,43	190,18
SÃO PAULO, SP	165,43	182,37	165,43	190,18
SALVADOR, BA	165,43	182,37	165,43	190,18
MANAUS, AM				

(1) - As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino.

(2) - Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

(3) - Vide item 1.1.1 das NOTAS EXPLICATIVAS.